



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

ATA DA 201ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO
AMBIENTE – CONSEMA

Aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete realizou-se a ducentésima primeira Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA, no Auditório do SEMA, situada à Avenida Borges de Medeiros, 261, 15º andar, com o início às quatorze horas, com a presença dos seguintes Conselheiros: **Sra. Maria Patrícia Mollmann**, representante da SEMA; **Sra. Valquíria Chaves Da Silva**, representante da Secretaria de Minas e Energia-SME; **Sr. José Flávio Ruwer**, representante Suplente da ASSECAN; **Sra. Lisiane Becker**, representante Suplente do Instituto MIRA-SERRA; **Sra. Katiane Roxo**, representante Suplente da FECOMÉRCIO; **Sra. Marion Luiza Heinrich**, representante Titular da FAMURS; **Sra. Paola Prates Stumpf**, representante Titular do Corpo Técnico FZB/SEMA/FEPAM; **Sr. Cylon Rosa Neto**, representante Titular da Sociedade de Engenharia do RS-SERGS; **Sr. Eduardo Osório Stumpf**, representante Titular dos Comitês de Bacias Hidrográficas; **Sra. Maria do Socorro Ramos Barbosa**, representante da Secretaria do Planejamento, Governança e Gestão; **Sr. Ivo Lessa**, representante Titular da FARSUL; **Sr. Mauri Machado Antunes**, representante da Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação; **Sra. Rosane Conte Fagundes**, representante Titular do SINDIÁGUA; **Sr. Guilherme Velten Junior**, representante Suplente da FETAG; **Sr. Rafael José Altenhofen**, representante Titular da UPAN; **Sra. Eugene Cardoso Chouene**, representante da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação; **Sr. Valmir Mioso**, representante da Secretaria de Transporte e Mobilidade; **Sr. Gerhard Overbeck**, representante Titular da IGRÉ; **Sr. João Tonus**, representante da Secretaria da Cultura; **Sra. Beatriz Edelweis Steiner Assmann**, representante da Secretaria da Educação; **Sr. Rafael Volquind**, representante suplente da FEPAM; **Sr. José Homero Finamor Pinto**, representante do CREA-RS; **Sr. Eduardo Raguse Quadros**, representante da AMA – Guaíba; **Sra. Lucia Mardini**, representante da Secretaria de Saúde e **Sr. Vitor Hugo Cordeiro Konarzewski**, representante da Secretaria de Segurança Pública-SSP. Participaram também, Sra. Marilene/FIERGS; Sr. Cristiano Weber/FIERGS; Sr. Eduardo Condorelli/FARSUL; Sr. Diego Carrillo/FEPAM; Sr. João Batista Pereira/SME; Sr. Thiago Prestes/CORSAN; Sra. Mariana Scherer/CORSAN; Sra. Ana Elizabeth Carara/ABES; Sr. Mateus Raguse Quadros/AMA; Sra. Andrise Lima/DUC/SEMA e Sra. Mirela Azevedo Ferreira/CBH. Ficando a seguinte pauta: **1. Alteração CTP's; 2. Julgamento de Recursos Administrativos; 3. Minuta de Resolução: Efluentes Líquidos; 4. Minuta de Resolução: Revoga Resolução CONSEMA 01/2000; 5. Minuta de Resolução: Colaboração IPHAN; 6. Minuta de Resolução: Faixa de domínio; 7. ZEE – Relato; 8. Assuntos Gerais.** Após a verificação do quórum a Senhora Presidente deu início aos trabalhos às quatorze horas e vinte minutos. **Passou-se ao 1º item da pauta: Alteração CTP's:** Maria Patrícia/SEMA-Presidente: Passa a palavra à Secretaria Executiva, para dar relato da minuta. Lisiane Becker/MIRA-SERRA: Questiona antes sobre não ter ficado claro no regimento, para solicitar um tema em pauta para a próxima reunião, se deve de ser solicitado em Assunto Gerais. Maria Patrícia/SEMA-Presidente: Afirma que sim e solicita que o assunto seja trazido dentro dos Assuntos Gerais. Secretaria Executiva: Faz breve relato da minuta em que conforme o regimento exclui por faltas das Entidades das Câmaras Técnicas; Adequação da composição do CONSEMA retirando Os Amigos da Floresta e das respectivas Câmaras Técnicas que ela participava, em virtude do fim de seu mandato; Solicitação da SERGS para retornar a Câmara Técnica de Gestão Compartilhada; Exclusão da Secretaria da Saúde da Câmara Técnica de Assunto Jurídicos; Após a Convocação, recebeu-se um Ofício do Comitê de Bacias, pedindo para retornar as Câmaras Técnicas de Gestão

45 Compartilha e Assuntos Jurídicos, que haviam sido excluídos; Também se observou que na Câmara
46 Técnica de Agropecuária e Agroindústria, o Comitê de Bacias tem 3 (três) faltas e seriam excluídos.
47 Eduardo Osório Stumpf/CBH: Informa que os Comitês se reuniram e definiram novas indicações, não
48 havendo tempo de informar os Comitês desta exclusão, solicita que não ocorra a exclusão para que
49 não seja necessária uma nova Resolução para incluir. Maria Patrícia/SEMA-Presidente: Explica que
50 para o cumprimento do Regimento seja excluída por ser automática e que retorne, com pedido de
51 inclusão na próxima reunião do CONSEMA. Rafael José Altenhofen/UPAN: Sugere que saia uma
52 circular tendo em vista novas Entidades, até um determinado período para que as Entidades se
53 manifestem, com o objetivo de que seja feita apenas uma Resolução, contendo todas as inclusões.
54 Maria Patrícia/SEMA-Presidente: Coloca que o prazo é aberto. Rafael José Altenhofen/UPAN: Coloca
55 que a ideia é menos Resoluções, faz uma com todas as inclusões e assim evita de tão logo se fazer
56 uma nova Resolução. Maria Patrícia/SEMA-Presidente: A Secretaria Executiva tem colocado no site
57 as Resoluções consolidadas, a partir de suas alterações. Informa que a solicitação para ingressar na
58 Câmara Técnica, depende das Entidades. Eduardo Raguse Quadros/AMA: Coloca que tem o
59 interesse em compor a Câmara Técnica e questiona se encaminha o pedido ou se aguarda a circular.
60 A Câmara Técnica em questão é a de Controle e Qualidade Ambiental. Maria Patrícia/SEMA-
61 Presidente: Explica que não há a necessidade de um Ofício, apenas que conste em ATA. Eduardo
62 Raguse Quadros/AMA: Solicita a inclusão da AMA na Câmara Técnica de Controle e Qualidade
63 Ambiental. Eduardo Condorelli/FARSUL: Coloca que a exclusão do Comitê de Bacias da Câmara de
64 Agropecuária e Agroindústria, ser feita nesta reunião, para que na próxima reunião eles retornem.
65 Acredita que possa ter o envio de um e-mail com a composição de todas as Câmaras e os
66 representantes indicados, para que se verifique o interesse em participar. Paola Prates Stumpf/ Corpo
67 Técnico FZB/SEMA/FEPAM: Coloca que não fez Ofício, porém tem interesse em participar da
68 Câmara Técnica do FEMA. Solicitando o ingresso na Câmara Técnica do FEMA. Rafael José
69 Altenhofen/UPAN: Questiona sobre o número de faltas anual, se está atrelada a gestão. Maria
70 Patrícia/SEMA-Presidente: Explica que são 3 faltas consecutivas ou 5 faltas alternadas. Eduardo
71 Osório Stumpf/CBH: Coloca que no texto da minuta há um erro de concordância. Maria
72 Patrícia/SEMA-Presidente: Faz uma breve revisão da minuta. Duas exclusões, da Secretaria da
73 Saúde, na Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos e do Comitê de Bacias Hidrográficas, da Câmara
74 Técnica de Agropecuária e Agroindústria; O ingresso da Sociedade de Engenharia, na Câmara
75 Técnica de Gestão Compartilhada Estado-Municípios; O ingresso da AMA, na Câmara Técnica de
76 Controle e Qualidade Ambiental; O ingresso do Corpo Técnico FZB/SEMA/FEPAM na Câmara
77 Técnica do FEMA; O ingresso do Comitê de Bacias na Câmara Técnica de Gestão Compartilhada e
78 na Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos; O fim do mandato da ONG Os Amigos da Floresta, pois
79 não houve recondução. Guilherme Velten Junior/FETAG: Solicita a inclusão da FETAG, na Câmara
80 Técnica do FEMA. Eduardo Osório Stumpf/CBH: Questiona o motivo de AMA e a FETAG poderem
81 ingressar nas Câmaras Técnicas e o Comitê de Bacias não poder. Maria Patrícia/SEMA-Presidente: A
82 presidência vai pautar na próxima reunião, sendo assim, cumprido o regimento, tendo que haver a
83 exclusão por primeiro. Coloca-se para apreciação as alterações na minuta. **APROVADO POR**
84 **UNANIMIDADE.** (Minuta de resolução aprovada na Plenária em anexo 1). **Passou-se ao 2º item da**
85 **pauta: Julgamento de Recursos Administrativos:** Maria Patrícia/SEMA-Presidente: Informa que
86 junta da convocação foi enviado dois pareceres aprovados na Câmara Técnica de Assuntos
87 Jurídicos. Eduardo Osório Stumpf/CBH: Informa que exerce trabalho técnico na empresa de Celulose
88 Rio-grandense, declarando seu impedimento de votação, tendo em vista a empresa estar sendo
89 julgada. Maria Patrícia/SEMA-Presidente: Apresenta cada um dos pareceres, sendo um deles, de
90 número 9053.0500/13-8 contra a Celulose Rio-grandense, em que o parecer foi o não
91 reconhecimento do recurso, por não estar nas hipóteses da Resolução do CONSEMA. O segundo
92 processo de número 11826.0567/06-9, é contra a empresa POZZA S.A. Indústria Moveleira, e o
93 parecer foi pela Incidência da Prescrição Intercorrente. Eduardo Raguse Quadros/AMA: Solicita
94 informações de como funciona no CONSEMA, sendo a primeira vez que participa. Maria
95 Patrícia/SEMA-Presidente: Explica as especificações de cada parecer, as tramitações que ocorrem
96 com os processos e os pedidos de vista, como ocorrem. Coloca-se os dois processos para
97 apreciação. **2 ABSTENÇÕES, APROVADO POR MAIORIA.** (Minuta de resolução aprovada na

98 Plenária em anexo 2). **Passou-se ao 3º item da pauta: Minuta de Resolução: Efluentes líquidos:**
99 Maria Patrícia/SEMA-Presidente: Faz um breve histórico sobre a revisão da Resolução 128 que foi
100 reencaminhada para ajustes no CONSEMA. Sendo assim, foi para a Câmara Técnica de Controle e
101 Qualidade Ambiental, onde através de um Grupo de Trabalho para uma minuta final. Solicita ao Diego
102 Carrillo para que apresente as principais alterações. Diego Carrillo/FEPAM: Apresenta a Resolução que
103 estabelece padrões de lançamento de efluentes, sendo eles, bastante restritivos aos parâmetros de
104 Nitrogênio e Fósforo, impossibilitando o licenciamento de Estações de Tratamento de Efluentes
105 Públicas. Devido ao Poder Público querer tratar o esgoto, mas não era capaz de tratar esgoto na
106 forma que a Resolução recomendava. Apresenta o Artigo 7º, explicando a equação disposta na
107 Resolução e suas modificações. Relata que um dos questionamentos era se de alguma forma
108 comprometeria o Analista Ambiental e por terem participado da discussão, afirma que se sentem
109 bastante confortáveis com esse padrões estabelecidos. Eduardo Osório Stumpf/CBH: Questiona, no
110 início do Artigo 7º, referente às vasões de referência de corpo receptor ser aprovada pelo Conselho
111 de Recursos Hídricos competente, se seria o CRH ou a ANA. Maria Patrícia/SEMA-Presidente:
112 Explica que chegou a ser questionado dentro da Câmara Técnica e afirma que se refere a ANA, pois
113 há rios que não são da Gestão do Estado que tem o Conselho Nacional. Eduardo Osório
114 Stumpf/CBH: Coloca que em 2014 os Comitês de Bacias, sentiu-se desconfortável com a Resolução
115 317/2016 que criou uma exceção em relação ao Esgotamento Sanitário Público, em que permitiu por
116 2 anos a emissão de efluente tratados do Sistema de Esgotamento Sanitário, em corpo d'água
117 mesmo que a vasão de licenciamento, seja maior que a vasão do corpo hídrico e por isso acha
118 positivo, na medida em que esta Resolução esteja revogada. Diego Carrillo/FEPAM: Afirma que é
119 possível, desde que não comprometa os usos associados ao enquadramento. Cylon Rosa
120 Neto/SERGS: Questiona sobre a aplicação prática da Resolução. Pois em alguns lugares não era
121 permitido fazer estação de tratamento, na Resolução antiga, mas na verdade como sistema de
122 Esgoto Sanitário está misturado com o pluvial, ele ia para esses corpos hídricos *in natura*. Ao aplicar
123 a Resolução, pergunta se ela vai diminuir esse impacto, conseguindo fazer o efluente tratado. Diego
124 Carrillo/FEPAM: Explica que esta é a ideia. Também na Resolução, está definido que para Sistema
125 de Esgotamento Sanitários Públicos, é admissível licenciamento de ETE's que não atendam o padrão
126 de Fósforo desde que não exista esse histórico de proliferação de algas azuis. José Homero Finamor
127 Pinto/CREA: Explica o histórico da Resolução, ressaltando que ela modifica a 128/2006 criando
128 possibilidades de alternativas para reduzir a carga orgânica que já está chegando aos arroios. Não
129 deixando a pessoa que está analisando um projeto, em situação desconfortável. Coloca que esta
130 Resolução revoga as Resoluções 128/2006 286/2014 e 317/2016. Rafael José Altenhofen/UPAN:
131 Questiona quanto aos Requisitos que abrem exceções mediante análise técnica fundamentada, se foi
132 debatida esta questão, devido a ser mais seguro explicitar e assim, ter uma melhor segurança
133 jurídica. Diego Carrillo/FEPAM: Explica que algumas coisas tiveram que ser subjetivas, pois fazem
134 parte do licenciamento e para este caso, foram feitas simulações com casos trazidos pela CORSAN e
135 das Indústrias e está configuração ficou entendida que era a mais adequada. Ressalta que o Rio
136 Grande do Sul está em quase na sua totalidade com os planos de Recursos Hídricos feitos e com
137 eles é capaz de se entender a qualidade dos recursos hídricos e as ações que devem de ser
138 tomadas. Tendo esse diagnóstico, compreende-se os benefícios da implantação das ETE's. Rafael
139 José Altenhofen/UPAN: Questiona se uma Portaria posterior da FEPAM regrido isso não seria
140 interessante. Diego Carrillo/FEPAM: Informa que serão diretrizes internas de licenciamento. Rafael
141 José Altenhofen/UPAN: Informa que não encontrou na Resolução a parte de comprovação por parte
142 do empreendedor de um estudo de capacidade de suporte do curso hídrico receptor e questiona
143 sobre o 'Inciso IV' da Resolução, se preocupa com relação a depender pelo lado de que é visto, pelo
144 licenciador, pelo efluente ou pelo corpo receptor. Diego Carrillo/FEPAM: Apresenta onde consta a
145 exigência da comprovação e acredita que no estudo de capacidade do corpo receptor, venha um bom
146 diagnóstico do corpo hídrico e que seja possível avaliar. Cylon Rosa Neto/SERGS: Coloca que
147 quando forem feita essas análises dos corpos receptores e do impacto, o licenciamento ficará dentro
148 dos critérios de enquadramento que o plano de Bacia estabeleceu. Maria Patrícia/SEMA-Presidente:
149 Colocou-se para apreciação a Minuta de Resolução dos efluentes líquidos. 1 ABSTENÇÃO,
150 APROVADO POR MAIORIA. Eduardo Raguse Quadros/AMA: Justifica a sua abstenção pela AMA,

151 por sentir-se impedido de votar por ser funcionário da CORSAN e ter participado desse processo.
152 José Homero Finamor Pinto/CREA: Coloca que também é funcionário da CORSAN e que está
153 defendendo o Saneamento do Rio Grande do Sul, que é feito pela CORSAN e outros Órgãos e que
154 não se sente impedido de votar a favor. Maria Patrícia/SEMA-Presidente: Lembra que é uma decisão
155 de foro íntimo. Eduardo Raguse Quadros/AMA: Coloca que se a plenária entende que não há
156 problema, retirando a abstenção e votando a favor. Assim sendo, **APROVADO POR UNANIMIDADE.**
157 (Minuta de resolução aprovada na Plenária em anexo 3). **Passou-se ao 4º item da pauta: Minuta de**
158 **Resolução: Revoga Resolução CONSEMA 01/2000:** Maria Patrícia/SEMA-Presidente: Explica a
159 proposta da revogação, que tratava de critérios sobre as medidas compensatórias da Lei do Sistema
160 Nacional de Unidades de Conservação, havendo Atos normativos posteriores a esta Resolução
161 citado nos Considerandos. Sendo assim, propõem-se a revogação. Rafael José Altenhofen/UPAN:
162 Questiona se esta Resolução está revogada ou derogada. Maria Patrícia/SEMA-Presidente: Informa
163 que para os procedimentos de medidas compensatórias não se utiliza mais esta Resolução. Eduardo
164 Osório Stumpf/CBH: Concorda e faz uma consideração a respeito do Sistema Estadual de Unidade
165 de Conservação. Que foi apresentado ano passado. Coloca que compete ao CONSEMA aprovar o
166 Plano do SEUC (Sistema Estadual de Unidades de Conservação) e acompanhar a sua
167 implementação. Sugere trazer ao CONSEMA o Plano do SEUC (Sistema Estadual de Unidades de
168 Conservação), para ser apreciado e aprovar o Plano e também que o CONSEMA tenha
169 representação na Câmara Estadual de Compensação Ambiental (CECA). Maria Patrícia/SEMA-
170 Presidente: Relata que na Câmara Estadual de Compensação Ambiental (CECA), foi feito um Plano
171 para as Medidas Compensatórias e nunca se debateu a amplitude do Plano do SEUC (Sistema
172 Estadual de Unidades de Conservação) nunca se debateu e talvez trazer para o CONSEMA discutir a
173 abrangência deste Plano do SEUC (Sistema Estadual de Unidades de Conservação). Sugere trazer o
174 Plano da Câmara Estadual de Compensação Ambiental (CECA) e consultar a DUC de como se trata
175 o Plano do SEUC (Sistema Estadual de Unidades de Conservação). Lisiane Becker/MIRA-SERRA:
176 Coloca que o pedido de Assuntos Gerais que trouxe tem relação aos Centros de Triagem de Animais
177 Silvestres (CETAS), afirmando que encaminhou um Ofício à SEMA e as Centros de Triagem de
178 Animais Silvestres (CETAS) estão bastante precárias e propondo que o CONSEMA tome uma
179 atitude, sugerindo que seja feita uma moção o quanto antes, que para fins de Compensação ou
180 destinação orçamentária, os Centros de Triagem de Animais Silvestres (CETAS) sejam considerados
181 Unidade de Conservação. Maria Patrícia/SEMA-Presidente: Relata que foi pauta na reunião da
182 Abema e questiona se não é melhor de se criar um grupo de Trabalho ou de ir à Câmara Técnica de
183 Biodiversidade. Cylon Rosa Neto/SERGS: Levanta alguns problemas, como o dinheiro não poder ir
184 junto, pois o Tribunal de Contas vai apontar o Município, tendo alguns problemas ilegais. Acredita que
185 transformar os Centros de Triagem de Animais Silvestres (CETAS) em uma Unidade de Conservação
186 é complicado, sugerindo assim que ele seja vinculado a uma Unidade de Conservação próxima,
187 criando uma Resolução dentro da Câmara Técnica de Biodiversidade com a participação do DBIO.
188 Maria Patrícia/SEMA-Presidente: Coloca que esta discussão deve de ser bem feita. Cylon Rosa
189 Neto/SERGS: Concorda e que seja na Câmara Técnica de Biodiversidade. Lembra que já foram
190 recebidas uma série de demandas do Departamento de Fauna levantando esse problema. Eduardo
191 Osório Stumpf/CBH: Entende que a Fauna que é da responsabilidade do Estado, deve de ser
192 pensado sobre isso e a discussão sendo rápida, pode-se prever recurso do Fundo Estadual do Meio
193 Ambiente. Paola Prates Stumpf/Corpo Técnico FZB/SEMA/FEPAM: Entende que deve de ser
194 debatido, mas deve de ser com relação a captação de recursos. Cylon Rosa Neto/SERGS: A pedido
195 do Departamento de Fauna no ano passado há um projeto no FEMA que não foi contemplado e era
196 para o Centros de Triagem de Animais Silvestres (CETAS) Havendo essa deliberação na Câmara
197 para aportar o recurso, pode ser encaminhada também. Maria Patrícia/SEMA-Presidente: Sugere
198 apreciarem a Resolução e após apreciar o encaminhamento deste assunto para a Câmara Técnica
199 de Biodiversidade. Colocou-se para apreciação a Minuta de Resolução que Revoga a Resolução
200 01/2000. **APROVADO POR UNANIMIDADE.** Maria Patrícia/SEMA-Presidente: Explica que será
201 conversado com o pessoal da Fauna e surgindo demanda para o FEMA, a SEMA encaminha. Explica
202 que as reuniões das Câmaras Técnicas são encaminhadas aos Conselheiros do CONSEMA.
203 Colocou-se para a apreciação pela inserção de pauta, votando os Assuntos Gerais, pelo

204 encaminhamento dos assuntos tratados no Ofício MIRA-SERRA 10/2017 com relação ao Centros de
205 Triagem de Animais Silvestres (CETAS), para a Câmara Técnica de Biodiversidade. **APROVADO**
206 **POR UNANIMIDADE.** (Minuta de resolução aprovada na Plenária em anexo 4). **5º item da pauta:**
207 **Minuta de Resolução: Colaboração IPHAN:** Maria Patrícia/SEMA-Presidente: Explica que é uma
208 proposta de regramento Estadual com relação a um dos intervenientes da Resolução a respeito das
209 Unidades de Conservação, em que se levantou uma discussão em torno do Patrimônio Histórico
210 Cultural, que não foi formatada nenhuma Resolução. Na FEPAM, há a necessidade de se padronizar
211 o que o Licenciamento Ambiental terá de colaboração nas políticas de defesa do IPHAN e servindo
212 para orientar os Municípios, devido a isso se trouxe ao CONSEMA e não apenas uma Portaria da
213 FEPAM. Há uma Portaria Federal de colaboração entre diversos Ministérios, em que foi estabelecido
214 normas de colaboração entre eles, não se aplicando aos Estados. O que se propõem é alguns
215 critérios de quando haverá consulta do Órgão ambiental ao IPHAN. Rafael José Altenhofen/UPAN:
216 Coloca que esta Resolução foi submetida pela Entidade ao pessoal da arqueologia, havendo
217 algumas questões pertinentes e faz pedido de vista da Resolução. Marion Luiza Heinrich/FAMURS:
218 Explica que foi feito um grupo de trabalho dentro do CONSEMA para tratar deste assunto e sugere
219 que o assunto retorne ao Grupo criado para depois voltar à discussão. Ao invés de um pedido de
220 vista, pede que seja um pedido de vista coletiva ou que se convide a UPAN para participar da
221 discussão no grupo. Cylon Rosa Neto/SERGS: Sugere um parecer coletivo para que na próxima
222 reunião se encerre o assunto. Maria Patrícia/SEMA-Presidente: Explica que através dos pedidos de
223 vista, será colocado em pauta para a próxima reunião. Rafael José Altenhofen/UPAN: Questiona se
224 devido aos tantos pedidos de vista, a criação de um GT ampliado, em que a UPAN se inserindo.
225 Maria Patrícia/SEMA-Presidente: A SEMA e a Fepam sempre estão disponíveis para conversar, fora
226 do parecer. Lisiane Becker/MIRA-SERRA: Sugere que seja semelhante ao CONAMA, em que após,
227 realize-se uma reunião de pareceristas para haver consenso da plenária. Eduardo
228 Condorelli/FARSUL: Coloca que concorda com o posicionamento da Mira-Serra, que se faça cada
229 entidade o seu parecer e na tentativa de um parecer coletivo se faça uma reunião prévia, para se
230 buscar o consenso, não havendo consenso ao menos diminuir a quantidade de pareceres. Maria
231 Patrícia/SEMA-Presidente: Solicitaram o pedido de vista as seguintes entidades: AMA-Guaíba;
232 UPAN; SERGS; FIERGS; MIRA-SERRA; FARSUL e FAMURS. Pelo prazo regimental, a entrega dos
233 pareceres é dia 2 de agosto (quarta-feira). (Minuta de resolução em anexo 5). **Passou-se ao 6º item**
234 **da pauta: Minuta de Resolução: Faixa de domínio:** Maria Patrícia/SEMA-Presidente: Relata a
235 minuta de Resolução para regramento da manutenção da faixa de segurança da rede de distribuição
236 de energia elétrica. O sistema que era utilizado gerava vários pedidos de corte, pois emitia 1 (uma)
237 autorização para manejo por vez. O que se procura criar é um sistema diferenciado, tendo 1 (uma)
238 licença de manutenção. O empreendedor terá critérios preestabelecidos dentro da licença de
239 manutenção, sem precisar fazer ponto a ponto. Diminuindo a tramitação de processos em separado,
240 ganhando mais de eficiência, tendo 1 (uma) licença apenas emitida, após se envia relatórios, não
241 necessitando autorização para cada pedaço em que é feita a manutenção da vegetação. Marion
242 Luiza Heinrich/FAMURS: Coloca que irá esperar a Secretaria de Minas e Energia se manifestar pelo
243 parecer e se preocupa por ser pelo Sistema Online de Licenciamento (SOL), entendendo que serão
244 licenças apenas feitas pela Fepam e as linhas de distribuição serão isentas. Maria Patrícia/SEMA-
245 Presidente: Explica que não é implantação e sim supressão de vegetação, que deve de ser
246 autorizada. Marion Luiza Heinrich/FAMURS: Questiona se as manutenções não deveriam estar
247 ligadas a alguma licença da instalação das linhas. Maria Patrícia/SEMA-Presidente: Explica que não
248 são grandes redes, são os postes menores da rua. Marion Luiza Heinrich/FAMURS: Questiona se
249 será feita pelo Estado, pois o Município regra a arborização na área urbana, ficando claro na
250 Resolução que será feito pelo Sistema Online de Licenciamento (SOL), que é de competência do
251 Estado. Cylon Rosa Neto/SERGS: Dá como exemplo no problema de concessão de Rodovias do Rio
252 Grande do Sul, em que a manutenção de acostamentos dentro da licença de operação era feito desta
253 forma. Relatórios Semestrais e anuais colocando este requisito, a licença regravava como fazer, eram
254 feitos esses relatos e não precisava pedir pra cada vez uma licença. Eduardo Condorelli/FARSUL:
255 Coloca que linhas de transmissão tem Licença de Operação (LO), as de distribuição não tem Licença
256 de Operação (LO). Cylon Rosa Neto/SERGS: Explica que a sugestão é que apenas se retire as

257 regras daquela licença. Rafael José Altenhofen/UPAN: Coloca que percebeu algumas coisas dúbias e
258 subjetivas na minuta e pede vistas para fazer sugestões de aprimoramento. Maria Patrícia/SEMA-
259 Presidente: Solicitaram o pedido de vista as seguintes entidades: Secretaria de Minas e
260 Energia/SME; MIRA-SERRA; UPAN; AMA-Guaíba; Corpo Técnico FZB/SEMA/FEPAM e IGRÉ. Pelo
261 prazo regimental, a entrega dos pareceres é dia 2 de agosto, quarta-feira. (Minuta de resolução em
262 anexo 6). **Passou-se ao 7º item da pauta: ZEE – Relato:** Maria Patrícia/SEMA-Presidente: Notícia
263 que ocorreu uma oficina de Salvaguarda Social dentro do Conselho da pesca, em que foi
264 apresentado o mapeamento da comunidade de pescadores. O ZEE está com previsão de iniciar as
265 oficinas para fechamento do diagnóstico em setembro, ainda sem data definida. Até lá se deve de
266 estar com todos os produtos do diagnóstico analisados e aprovados pela equipe técnica do ZEE.
267 Cylon Rosa Neto/SERGS: Informa que algumas entidades se reuniram para contribuir com o
268 parecer, em que foram identificadas algumas carências representativas, em que será dado uma
269 contribuição positiva não apenas apontando as inconformidades, mas dando um posicionamento de
270 solução, dentro do produto 18. Eduardo Osório Stumpf/CBH: Explica que os produtos não são
271 avaliados para a Câmara Técnica. Informa que na próxima reunião, ao invés de ser apresentado um
272 produto do Zoneamento, será feita uma apresentação dos fundamentos, de como fazer a conexão do
273 diagnóstico com o prognóstico, como exemplo trarão o Zoneamento do litoral que já aconteceu, pois
274 não se está conseguindo entender e isso está gerando uma grande ansiedade. Maria Patrícia/SEMA-
275 Presidente: Explica que alguns não entendem como os dados se cruzam e onde vai chegar, o que
276 acaba gerando dúvidas na hora de avaliar os produtos. A proposta é que já se tenham uma visão de
277 como o diagnóstico vai fechar no prognóstico. Com algumas propostas de metodologias. Cylon Rosa
278 Neto/SERGS: Coloca que na Câmara de Mineração irá solicitar de ir lá e defender o capítulo, pois
279 eles consideram a atividade como irrelevante, não havendo regramento e na nossa contribuição há a
280 sugestão de critérios Maria Patrícia/SEMA-Presidente: Salienta que seja importante a participação na
281 reunião do ZEE e que o ZEE não trará critérios de licenciamento. **Passou-se ao 8º item da pauta:**
282 **Assuntos Gerais:** Lisiane Becker/MIRA-SERRA: Solicita através da APEDEMA, que na próxima
283 reunião seja pautado o evento que aconteceu pela manhã, sobre o programa de incentivo as
284 pequenas centrais hidrelétricas, em que estivemos presente, mas gostaria que fosse apresentado
285 também no CONSEMA. Enviaremos questionamentos, pois ficou em cima da hora. Em que
286 gostaríamos da resposta de vocês nesta reunião, pois não havia espaço para se fazer
287 questionamentos. Gostaria que fosse trazido ao CONSEMA, considerando que o tema é importante
288 para o Zoneamento Ecológico Econômico. Maria Patrícia/SEMA-Presidente: Explica aos Conselheiro
289 que a Fepam estabeleceu critérios licenciamentos CGHs e PCHs. Lisiane Becker/MIRA-SERRA:
290 Explica que gostaria de ver como é o programa. Maria Patrícia/SEMA-Presidente: Explica que não foi
291 a SEMA que fez o programa e o que a SEMA e a Fepam fizeram foi, a partir de um grande grupo
292 técnico, fazer critérios de licenciamento, devido haver uma disparidade. Lisiane Becker/MIRA-
293 SERRA: Coloca que acha interessante de trazer o programa pra nós, para que haja o conhecimento.
294 Maria Patrícia/SEMA-Presidente: Informa que será apresentado o Mapa e o regramento da Fepam.
295 Valquíria Chaves Da Silva/SME: Explica que as taxas de licenciamento o setor havia pedido era a
296 mais cara do País e que isso foi apresentado hoje no seminário. Maria Patrícia/SEMA-Presidente:
297 Expõem que trará para informação como ponto de pauta na próxima reunião. Não havendo nada
298 mais a ser tratado, encerrou-se a reunião às 16h04min. Foi lavrada á presente ata que deverá ser
299 assinada pela Presidente do CONSEMA.

ANEXO I
ITEM 1 DE PAUTA - Alteração CTP's.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Resolução CONSEMA nº XXX/2017

Altera Resolução 296/2015 que dispõe sobre a reformulação das Câmaras Técnicas Permanentes do CONSEMA e suas composições.

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.330 de 27 de dezembro de 1994 e pelo seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 2º da Resolução CONSEMA 296/2015 estabelece que “a ausência de representação da entidade por três reuniões consecutivas, ordinárias ou extraordinárias, ou cinco alternadas no prazo de um ano importará a exclusão automática da entidade da Câmara Técnica, devendo a Secretaria Executiva encaminhar ao Presidente do CONSEMA a publicação de Resolução “ad referendum” contemplando a redução da composição”.

CONSIDERANDO que a Secretaria da Saúde faltou em três reuniões consecutivas da Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos, conforme livro de registro;

CONSIDERANDO que o Comitê de Bacias Hidrográficas faltou em três reuniões consecutivas da Câmara Técnica Permanente de Agropecuária e Agroindústria, conforme livro de registro;

CONSIDERANDO a solicitação da Sociedade de Engenharia do RS – SERGS, que consta na folha 211 do Expediente Administrativo nº 10918-0500/15-5, solicitando seu retorno na Câmara Técnica Permanente de Gestão Compartilhada Estado/Municípios;

CONSIDERANDO a solicitação do Comitê de Bacias Hidrográficas, que consta na folha 212 do Expediente Administrativo nº 10918-0500/15-5, solicitando seu retorno na Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos e na Câmara Técnica Permanente de Gestão Compartilhada Estado/Municípios;

CONSIDERANDO a solicitação da Amigos do Meio Ambiente – AMA na 201ª reunião ordinária do CONSEMA, conforme ata, de participação na Câmara Técnica Permanente de Controle e Qualidade Ambiental;

CONSIDERANDO a solicitação Corpo Técnico na 201ª reunião ordinária do CONSEMA, conforme ata, de participação na Câmara Técnica Permanente do Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA;

CONSIDERANDO a solicitação da FETAG na 201ª reunião ordinária do CONSEMA, conforme ata, de participação na Câmara Técnica Permanente do Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA;

CONSIDERANDO a o fim do mandato da entidade Amigos da Floresta e a não recondução da entidade no CONSEMA.

RESOLVE:

Art. 1º - Os incisos I, II, III, IV, V, VI, e VII do art. 1º da Resolução 296/2015 passa a ter a seguinte redação:

“I - Câmara Técnica Permanente de Agropecuária e Agroindústria:

- a) CREA-RS;
- b) FAMURS;
- c) FARSUL;
- d) FEPAM;

- e) FETAG;
- f) FIERGS;
- g) Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação;
- h) Secretaria da Segurança Pública;
- i) Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;
- j) Secretaria de Minas e Energia;
- k) Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- l) Sociedade de Engenharia;

II - Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos:

- a) Comitês de Bacias Hidrográficas;
- b) FAMURS;
- c) FARSUL;
- d) FEPAM;
- e) FETAG;
- f) FIERGS;
- g) Mira-Serra;
- h) Secretaria da Segurança Pública;
- i) Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;
- j) Secretaria de Minas e Energia;
- k) Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- l) Sociedade de Engenharia;

III - Câmara Técnica Permanente de Biodiversidade:

- 1) Comitês de Bacias Hidrográficas;
- 2) Corpo Técnico FZB/FEPAM/SEMA;
- 3) FAMURS;
- 4) FARSUL;
- 5) FEPAM;
- 6) FETAG;
- 7) FIERGS;
- 8) IGRÉ;
- 9) Secretaria da Agricultura e Pecuária;
- 10) Secretaria da Segurança Pública;
- 11) Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;
- 12) Secretaria de Minas e Energia;
- 13) Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação;
- 14) Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- 15) SINDIÁGUA;
- 16) Sociedade de Engenharia do RS;
- 17) UPAN;

IV - Câmara Técnica Permanente de Controle e Qualidade Ambiental:

- a) Amigos do Meio Ambiente – AMA;
- b) Comitês de Bacias Hidrográficas;
- c) CREA-RS;
- d) FAMURS;
- e) FARSUL;
- f) FECOMÉRCIO;
- g) FEPAM;
- h) FETAG;
- i) FIERGS;
- j) Secretaria da Agricultura e Pecuária;
- k) Secretaria da Saúde;
- l) Secretaria da Segurança Pública;
- m) Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;
- n) Secretaria de Minas e Energia;
- o) Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação;
- p) Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- q) SINDIÁGUA;
- r) Sociedade de Engenharia;

V - Câmara Técnica Permanente de Gestão Compartilhada Estado/Municípios:

- a) Comitês de Bacias Hidrográficas;
- b) FAMURS;
- c) FARSUL;

- d) FEPAM;
- e) FETAG;
- f) FIERGS;
- g) Mira-Serra;

- h) Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação;
- i) Secretaria da Segurança Pública;
- j) Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;
- k) Secretaria de Minas e Energia;
- l) Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação;
- m) Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- n) SINDIÁGUA;
- o) Sociedade de Engenharia;
- p) UPAN;

VI - Câmara Técnica Permanente de Planejamento Ambiental:

- a) Comitês de Bacias Hidrográficas;
- b) CREA-RS;
- c) FAMURS;
- d) FARSUL;
- e) FEPAM;
- f) FETAG;
- g) FIERGS;
- h) Mira-Serra;
- i) Secretaria da Agricultura e Pecuária;
- j) Secretaria da Segurança Pública;
- k) Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;
- l) Secretaria de Minas e Energia;
- m) Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação;
- n) Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- o) SINDIÁGUA;
- p) Sociedade de Engenharia;
- q) UPAN;

VII - Câmara Técnica Permanente do Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMA:

- a) Comitês de Bacias Hidrográficas;
- b) Corpo Técnico FZB/FEPAM/SEMA;
- c) CREA-RS;
- d) FAMURS;
- e) FARSUL;
- f) FEPAM;
- g) FETAG;
- h) FIERGS;
- i) Secretaria da Segurança Pública;
- j) Secretaria de Minas e Energia;
- k) Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação;
- l) Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- m) Sociedade de Engenharia;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 13 de julho de 2017.

Maria Patrícia Mollmann
Presidente do CONSEMA
Secretária Adjunta do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ANEXO II
ITEM 2 DE PAUTA - Julgamento de Recursos Administrativos.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Resolução CONSEMA nº XXX/2017

Julga os recursos administrativos, acolhendo as conclusões da Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos.

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA** no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994,

CONSIDERANDO sua competência recursal estabelecida no inciso III do art. 118 da Lei Estadual 11.520/2000;

CONSIDERANDO o regramento do cabimento e tempestividade de tais recursos constantes da Resolução CONSEMA 28/2002 e do art. 118 da Lei Estadual n. 11.520/2000;

CONSIDERANDO a análise e os fundamentos do processo administrativo lançado pela Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos;

RESOLVE:

Art. 1º - Julgar os recursos administrativos na forma que segue:

- a) Processo Administrativo nº 11826-0567/06-9, Pozza S/A Indústria Moveleira: declarada a prescrição intercorrente, conforme parecer de fls. 332/333.
- b) Processo Administrativo nº 9053-0500/13-8, CMPC Celulose Riograndense LTDA: pelo não conhecimento do recurso, conforme parecer de fls. 393/394.

Porto Alegre, 13 de julho de 2017.

Maria Patrícia Mollmann
Presidente do CONSEMA
Secretária Adjunta do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ANEXO III
ITEM 3 DE PAUTA - Efluentes líquidos.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Resolução CONSEMA nº XXX/2017

Dispõe sobre os critérios e padrões de emissão de efluentes líquidos para as fontes geradoras que lancem seus efluentes em águas superficiais no Estado do Rio Grande do Sul.

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE** – CONSEMA no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994,

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a qualidade ambiental, de saúde pública e dos recursos naturais, quanto ao lançamento de efluentes líquidos em águas superficiais no Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão da forma de controle e fiscalização das atividades geradoras de efluentes líquidos, levando em conta a natureza da atividade e a condição atual das águas superficiais do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão da Resolução CONSEMA Nº 128/2006, que dispõe sobre a fixação de padrões de emissão de efluentes líquidos para fontes de emissão que lancem seus efluentes em águas superficiais no Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a Resolução CONSEMA 245/2010 que dispõe sobre a fixação de procedimentos para o licenciamento de Sistemas de Esgotamento Sanitário, considerando etapas de eficiência, a fim de alcançar progressivamente os padrões de emissão e os padrões das Classes dos corpos hídricos receptores, em conformidade com os Planos de Saneamento e de Recursos Hídricos.

CONSIDERANDO a Lei Federal 11.445/2007 que estabelece que os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base, dentre outros, nos seguintes princípios fundamentais: através da adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais; pela utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

CONSIDERANDO a Resolução CONAMA 357/2005 que dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CONAMA 430/2011 que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.520, de 03 de agosto de 2000, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO o relevante interesse público na universalização da coleta e tratamento de esgoto sanitário no Estado do Rio Grande do Sul, pelos impactos positivos sobre a saúde pública e meio ambiente.

CONSIDERANDO que a implantação de um sistema de esgotamento sanitário representa redução de cargas poluidoras já existentes e que impactam o meio ambiente, ou seja, é uma medida de proteção sanitária e ambiental.

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar critérios e padrões de emissão de efluentes líquidos para as fontes geradoras que lancem seus efluentes em águas superficiais no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - Para os efeitos desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I – Águas costeiras: águas de superfície que se localizam entre a terra e uma linha cujos pontos se encontram a uma distância de uma milha náutica, na direção do mar, a partir do ponto mais próximo da linha de base a de delimitação de águas territoriais, estendendo-se, quando aplicável, até o limite exterior das águas de transição;

II – Águas de transição: massas de águas de superfície junto a foz dos rios, que têm um caráter parcialmente salgado em resultado da proximidade de águas costeiras, mas que são significativamente influenciadas por cursos de água doce;

III – Águas interiores: todas as águas lênticas ou correntes à superfície do solo e todas as águas subterrâneas que se encontram entre terra e a linha de base a partir da qual são marcadas as águas territoriais;

IV – Ambiente lêntico: ambiente que se refere a água parada, com movimento lento ou estagnado;

V – Águas subterrâneas: todas as águas que se encontram abaixo da superfície do solo na zona de saturação e em contato direto com o solo ou com o subsolo;

VI – Águas superficiais: são as águas interiores, com exceção das águas subterrâneas e das águas costeiras;

VII – Alíquota: volume de efluente líquido coletado proporcional à vazão de lançamento dos efluentes líquidos, naquele instante, em intervalos pré-estabelecidos e num período determinado de tempo, para compor uma amostra composta;

VIII – Amostragem composta: volume de efluente líquido composto pelas alíquotas coletadas;

IX – Amostragem simples: volume de efluente líquido coletado ao acaso, num determinado instante, também chamada de amostragem instantânea;

X – Carbamatos: compostos derivados do ácido carbâmico, mais particularmente do ácido Nmetilcarbâmico;

XI – Carga lançada: quantidade de determinado poluente lançado em um corpo hídrico receptor, expressa em unidade de massa por tempo;

XII – Coliformes Termotolerantes: subgrupo das bactérias do grupo coliforme que fermentam a lactose a $44,5 \pm 0,2^{\circ}\text{C}$ em 24 horas; tendo como principal representante a *Escherichia coli*, de origem exclusivamente fecal;

XIII – Compostos organoclorados: compostos orgânicos formados por átomos de carbono, cloro, hidrogênio e, algumas vezes, oxigênio, incluindo um número variável de ligações C-Cl, excluindo-se desta definição compostos do tipo dioxinas (PCDDs e PCDFs);

XIV – Compostos organofosforados: compostos orgânicos formados por átomos de carbono, hidrogênio e fósforo;

XV – Corpo hídrico receptor: qualquer coleção de água superficial que recebe o lançamento de efluentes líquidos;

XVI – Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO_5): quantidade de oxigênio consumida, em 5 (cinco) dias a 20°C , na oxidação biológica da matéria orgânica;

XVII – Demanda Química de Oxigênio (DQO): quantidade de oxigênio necessária para a oxidação da matéria oxidável através de um agente químico;

XVIII – Efluentes líquidos de fontes poluidoras: despejo líquido oriundo de atividades industriais, de drenagem contaminada, de mineração, de criação confinada, comerciais, domésticas, públicas, recreativas e outras;

XIX – Efluente líquido industrial: despejo líquido resultante de qualquer atividade produtiva, oriunda prioritariamente de áreas de transformação de matérias primas em produtos acabados;

XX – Efluentes líquidos sanitários: despejo líquido resultante do uso da água para higiene e necessidades fisiológicas humanas;

XXI - Enquadramento: estabelecimento da meta ou objetivo de qualidade da água (classe) a ser, obrigatoriamente, alcançado ou mantido em um segmento de corpo de água, de acordo com os usos preponderantes pretendidos, ao longo do tempo;

XXII – Ensaio de Toxicidade: ensaio utilizado para avaliar a capacidade inerente da amostra em produzir efeitos deletérios nos organismos-teste;

XXIII – *Escherichia coli*: bactéria do grupo coliforme que fermenta a lactose e manitol, com produção de ácido e gás a $44,5 \pm 0,2^{\circ}\text{C}$ em 24 horas, produz indol a partir do triptofano, oxidase negativa, não hidroliza a uréia e apresenta atividade das enzimas β galactosidase e β glucoronidase, sendo considerada o mais específico indicador de contaminação fecal recente e de eventual presença de organismos patogênicos;

XXIV – Estação de Tratamento de Efluentes: conjunto de unidades implantadas com a finalidade de reduzir a carga poluidora e conseqüente enquadramento nos padrões de emissão fixados;

XXV – Estudo de Capacidade de Suporte do Corpo Hídrico Receptor: estudo realizado por profissional habilitado utilizando modelos reconhecidos pela literatura especializada para simular os processos físicos, químicos e biológicos de autodepuração dos corpos hídricos após a perturbação por lançamentos de efluentes.

XXVI – Faixa de vazão: intervalo das vazões de lançamento de efluentes líquidos, utilizado para enquadramento das fontes, considerando a vazão média em 24 horas, visando a fixação de padrão de emissão;

XXVII - monitoramento: medição ou verificação de parâmetros de qualidade e quantidade de água, que pode ser contínua ou periódica, utilizada para acompanhamento da condição e controle quali-quantitativo do corpo hídrico;

XXVIII – Organismo-Teste: organismo utilizado em ensaios de toxicidade, para avaliação da amostra;

XXIX – Padrão de emissão: valor máximo permitido, atribuído a cada parâmetro passível de controle, para lançamento de efluentes líquidos, a qualquer momento, direta ou indiretamente, em águas superficiais;

XXX – Poluentes Orgânicos Prioritários: parâmetros para os quais são definidos padrões de qualidade das águas, de acordo com a Resolução CONAMA nº 357 de 17 de março de 2005, bem como parâmetros contemplados na Portaria nº 518/GM de 25 março de 2004 que aprova a Norma de Qualidade da Água para Consumo Humano, inclusive os compostos organoclorados, organofosforados e carbamatos, e outros parâmetros considerados relevantes, como contaminantes de águas, a critério do órgão ambiental competente;

XXXI – Sistema de Esgotamento Sanitário (SES): é aquele destinado à coleta, ao tratamento e à disposição final dos efluentes sanitários;

XXXII – Toxicidade: propriedade potencial que uma amostra possui de provocar efeito adverso em consequência de sua interação com organismo-teste;

XXXIII - Vazão de referência do corpo hídrico receptor (Q_{chr}): vazão do corpo hídrico utilizada como base para o processo de gestão, tendo em vista o uso múltiplo das águas e a necessária articulação das instâncias do Sistema Nacional de Meio Ambiente-SISNAMA e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos-SINGRH;

XXXIV – Virtualmente ausentes: que não é perceptível pela visão, olfato ou paladar, ou seja, aparentemente ausente;

XXXV – Vazão do efluente (Q_e) – é a vazão média prevista para lançamento em corpo hídrico receptor.

Art. 3º - Esta Resolução aplica-se a todas as atividades geradoras de efluentes líquidos e que contemplem o lançamento dos mesmos em águas superficiais no Estado do Rio Grande do Sul, excluindo lançamentos no mar e infiltrações no solo, que serão objeto de avaliações independentes no licenciamento pelo órgão ambiental competente.

Art. 4º - Os padrões de emissão estabelecidos nesta Resolução se referem tanto a coletas de efluentes realizadas por amostragem simples quanto por amostragem composta.

Art. 5º - O sistema de automonitoramento de atividades poluidoras industriais referendado pela Resolução CONSEMA nº 01/98, estabelecendo condições e exigências para o enquadramento de fontes poluidoras, não isenta a necessidade de atendimento aos padrões fixados nesta Resolução por amostragem simples.

Art. 6º - No processo de licenciamento ambiental, o empreendedor deve informar as substâncias típicas que podem estar presentes nos efluentes líquidos, com base nas matérias-primas e insumos característicos de suas atividades.

Art. 7º - A vazão dos efluentes líquidos deve ter uma relação com a vazão de referência do corpo hídrico receptor de modo que o seu lançamento não implique em prejuízo dos usos dos recursos hídricos superficiais associados ao seu enquadramento.

§1º A vazão de referência do corpo receptor é aprovada pelo Conselho de Recursos Hídricos competente devendo, na ausência de disposições, ser considerada a que consta no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

§2º Para os corpos hídricos receptores a relação entre a vazão de referência do corpo hídrico receptor (Q_{chr}) e a vazão do efluente (Q_e) é no mínimo o maior valor resultante das razões entre o valor do padrão de emissão para cada parâmetro contido no efluente e o valor do padrão do respectivo parâmetro estabelecido para a Classe na qual o corpo hídrico receptor se enquadra, assim:

$$\frac{Q_{chr}}{Q_e} \geq \frac{\text{Padrão de emissão}}{\text{Concentração na classe}}$$

§3º A inequação do § 2º deverá ser aplicada para os parâmetros que simultaneamente tenham:

I – padrões de emissão definidos para o empreendimento conforme esta Resolução;

II – padrões de qualidade estabelecidos para a classe do enquadramento do corpo de água.

§ 4º Para os parâmetros que satisfizerem a inequação do § 2º, deverão ser adotados os padrões de emissão estabelecidos nesta Resolução.

§ 5º O órgão ambiental competente poderá mediante análise técnica fundamentada, autorizar o lançamento de efluentes líquidos em desacordo com as condições e padrões estabelecidos nesta Resolução para os parâmetros que não satisfizerem a inequação do § 2º, desde que observados os seguintes requisitos:

- I – comprovação da inexistência de alternativas locacionais e técnicas sustentáveis;
- II – atendimento as metas progressivas obrigatórias, intermediárias e finais conforme os enquadramentos dos corpos hídricos previstos nos respectivos Planos de Recursos Hídricos de Bacia Hidrográfica;
- III – estabelecimento de tratamento e exigências para este lançamento;
- IV – realização de estudo de capacidade de suporte do corpo hídrico receptor, a expensas do empreendedor, que deverá determinar no mínimo:
 - a) Padrões de emissão para os parâmetros que se enquadram no disposto no § 3º deste artigo considerando a sustentabilidade do empreendimento;
 - b) Trechos do corpo receptor que estarão em desacordo com o seu enquadramento para cada um dos parâmetros simulados, considerando as curvas de decaimento;
 - c) Identificação dos usos da água existentes nos trechos do corpo receptor em desacordo com o enquadramento;
 - d) No caso de Sistemas de Esgotamento Sanitário Públicos, prognóstico qualitativo e quantitativo das cargas orgânicas nas sub-bacias que serão impactadas pela instalação do sistema, considerando abatimento e acréscimo de cargas;
 - e) Plano de monitoramento do corpo receptor condizente com as conclusões do estudo.

Art. 8º - O ponto de lançamento de efluentes industriais em corpos hídricos receptores será obrigatoriamente situado a montante do ponto de captação de água do mesmo corpo hídrico receptor utilizado pelo usuário, ressalvados os casos de impossibilidade técnica, que devem ser avaliadas pelo órgão ambiental competente.

Art. 9º - Os efluentes líquidos de que trata esta Resolução devem atender aos padrões de toxicidade estabelecidos em resolução específica sobre a matéria.

Art. 10 - Os efluentes líquidos de fontes poluidoras somente podem ser lançados em corpos d'água superficiais, direta ou indiretamente, atendendo aos seguintes padrões de emissão:

Parâmetros	Padrão de emissão
Alumínio Total	10 mg/L
*Arsênio total	0,1 mg/L
Bário total	5,0 mg/L
Boro total	5,0 mg/L
*Cádmio total	0,1 mg/L
*Cianeto total	0,2 mg/L
Cobalto total	0,5 mg/L
*Cobre total	0,5 mg/L
Cor	não deve conferir mudança de coloração (cor verdadeira) ao corpo hídrico receptor
*Cromo hexavalente	0,1 mg/L
*Cromo total	0,5 mg/L
*Chumbo total	0,2 mg/L
Espumas	Virtualmente ausentes
Estanho total	4,0 mg/L
Fenóis total (substâncias que reagem com 4-aminoantipirina)	0,1 mg/L
Ferro Total	10 mg/L
Fluoreto	10 mg/L
Lítio total	10 mg/L

Manganês total	1,0 mg/L
Materiais Flutuantes	Ausentes
*Mercúrio total	0,01 mg/L
Molibdênio total	0,5 mg/L
Níquel total	1,0 mg/L
Odor	Livre de odor desagradável
Óleos e Graxas: mineral	≤ 10 mg/L
Óleos e graxas: vegetal ou animal	≤ 30 mg/L
pH	Entre 6,0 e 9,0
Prata total	0,1 mg/l
*Selênio total	0,05 mg/L
Sólidos Sedimentáveis	≤ 1,0 mL/L em teste de 1 (uma) hora em Cone Imhoff
Substâncias tenso-ativas que reagem ao azul de metileno	2,0 mg MBAS/L
Sulfeto	0,2 mg/L
Temperatura	40°C
Vanádio total	1,0 mg/L
Zinco total	2,0 mg/L

Parágrafo único. As fontes poluidoras que apresentem vazão igual ou superior a 100 m³/dia, terão a aplicação de um fator mínimo de 0,8 sobre as concentrações arroladas nos itens indicados com (*), para fixação do padrão de emissão.

Art. 11 - O órgão ambiental competente, mediante parecer técnico circunstanciado, poderá fixar padrões de emissão para outros parâmetros não previstos na presente resolução, em função do contínuo desenvolvimento de novas substâncias tóxicas, bem como a alteração do enquadramento de substância/elemento tido por não tóxico para tóxico;

Art. 12 - Não podem ser lançados em corpos d'água superficiais, direta ou indiretamente, efluentes líquidos que contenham quaisquer dos poluentes orgânicos persistentes, listados abaixo, originários da manipulação ou descontaminação de passivos ambientais, incluindo remediação de áreas degradadas:

Aldrin
Bifenilas Policloradas (PCBs)
Clordano (cis + trans)
DDT (4,4'DDT+4,4'DDE+4,4'DDD)
Dieldrin
Endrin
Heptacloro e Heptacloro epóxido
Hexaclorobenzeno
Mirex (Dodecacloro Pentaciclodecano)
Toxafeno

Art. 13 - Devem ser implementadas pelas fontes potencialmente geradoras de Dibenzo-p-dioxinas Policloradas (Dioxinas) e Dibenzofuranos Policlorados (Furanos), a melhor tecnologia disponível visando a redução desta emissão até a completa eliminação;

Art. 14 - Para o caso de contaminação de efluentes líquidos com poluentes orgânicos prioritários, fica o órgão ambiental competente responsável por fixar padrão, quando do licenciamento ambiental da atividade.

Art. 15 - Pode ser viabilizado, pelos titulares pela concessão do serviço de esgotamento sanitário dos municípios, na medida em que venham sendo implementadas as estações de tratamento de efluentes líquidos sanitários, a possibilidade de ser complementado, junto a estas estações, o tratamento de efluentes, exclusivamente para redução de DBO₅, DQO, Sólidos Suspensos, Nitrogênio Amoniacal, Fósforo e Coliformes Termotolerantes ou Escherichia coli, oriundos de empreendimentos privados, assegurando o cumprimento dos padrões finais de lançamento estabelecidos. Os demais parâmetros devem atender aos padrões fixados nesta norma para o recebimento nas estações de tratamento de efluentes líquidos sanitários.

Art. 16 - Para efeito de controle das condições de lançamento, não é permitida a mistura de efluentes com águas de melhor qualidade, antes do seu lançamento, tais como as águas de abastecimento, do mar e de sistemas abertos de refrigeração sem recirculação, com a finalidade de diluição.

Art. 17 - Ficam estabelecidos os seguintes padrões de emissão em função da vazão:

I – Para efluentes líquidos de fontes poluidoras, exceto efluentes líquidos sanitários, os parâmetros DBO₅, DQO, Sólidos Suspensos Totais (SST), Fósforo Total, Nitrogênio Amoniacal e Coliformes Termotolerantes devem atender aos valores de concentração estabelecidos ou a eficiência mínima fixada, conforme as faixas de vazão abaixo referidas:

Faixa de vazão do efluente (m³/d)	DBO ₅ (mg/L)	DQO (mg/L)	SST (mg/L)	Fósforo Total		Nitrogênio Amoniacal (mg/L)	Coliformes Termotolerantes		
				mg/L	Eficiência		NMP/ 100mL	Eficiência	
(1)	Q < 100	120	330	140	4	75%	20	10 ⁵	95%
(2)	100 ≤ Q < 500	110	330	125	3	75%	20	10 ⁴	95%
(3)	500 ≤ Q < 1.000	80	300	100	3	75%	20	10 ⁴	95%
(4)	1.000 ≤ Q < 3.000	70	260	80	2	75%	20	10 ⁴	95%
(5)	3.000 ≤ Q < 7.000	60	200	70	2	75%	20	10 ⁴	95%
(6)	7.000 ≤ Q < 10.000	50	180	60	2	75%	20	10 ⁴	95%
(7)	10.000 ≤ Q	40	150	50	1	75%	20	10 ³	99%

II – Para efluentes líquidos sanitários, os parâmetros DBO₅, DQO, Sólidos Suspensos Totais (SST) e Coliformes Termotolerantes devem atender aos valores de concentração estabelecidos ou a eficiência mínima fixada, conforme as faixas de vazão abaixo referidas:

Faixa de vazão do efluente (m³/d)	DBO ₅ (mg/L)	DQO (mg/L)	SST (mg/L)	Coliformes Termotolerantes		
				NMP/ 100 mL	Eficiência	
(1)	Q < 200	120	330	140	-	-
(2)	200 ≤ Q < 500	100	300	100	10 ⁶	90%
(3)	500 ≤ Q < 1.000	80	260	80	10 ⁵	95%
(4)	1.000 ≤ Q < 2.000	70	200	70	10 ⁵	95%
(5)	2.000 ≤ Q < 10.000	60	180	60	10 ⁴	95%
(6)	10.000 ≤ Q	40	150	50	10 ³	95%

Parágrafo único. A *Escherichia coli* poderá ser determinada em substituição ao parâmetro Coliformes termotolerantes e a proporção de correlação entre eles definida junto ao órgão ambiental competente.

Art. 18 - Podem ser estabelecidos critérios mais restritivos, pelo órgão ambiental competente, para fixação dos padrões de emissão constantes nesta norma em função dos seguintes aspectos: características físicas, químicas e biológicas; características hidrológicas; usos da água e enquadramento legal, desde que apresentada fundamentação técnica que os justifique.

Parágrafo único. Para efluentes líquidos sanitários o órgão ambiental competente poderá exigir padrões para os parâmetros fósforo e nitrogênio amoniacal em corpos receptores com registro de floração de cianobactérias, em trechos onde ocorra a captação para abastecimento público, devendo atender aos valores de concentração estabelecidos ou a eficiência mínima fixada, conforme as faixas de vazão abaixo referidas:

Faixa de vazão do efluente (m³/d)	Nitrogênio Amoniacal (mg/L)	Fósforo Total		
		mg/L	Eficiência	
(1)	Q < 1.000	20	4	75%
(2)	1.000 ≤ Q < 2.000	20	3	75%
(3)	2.000 ≤ Q < 10.000	20	2	75%
(4)	10.000 ≤ Q	20	1	75%

Art. 19 - Os empreendimentos que tiverem licença vigente ou em fase de renovação podem solicitar a atualização de sua licença com base nos critérios desta resolução.

Art. 20 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando as Resoluções CONSEMA 128/2006, 286/2014 e 317/2016.

Porto Alegre, 13 de julho de 2017.

Maria Patrícia Mollmann
 Presidente do CONSEMA
 Secretária Adjunta do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ANEXO IV
ITEM 4 DE PAUTA - Julgamento de Recursos Administrativos.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Resolução CONSEMA nº XXX/2017

Revoga a Resolução CONSEMA 01/2000 que fixou critérios para compensação de danos ambientais de grandes empreendimentos.

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE** – CONSEMA no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994,

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal 9.985/2000 e do Decreto Federal 4.340/2002;

CONSIDERANDO a revogação da Resolução CONAMA 02/1996 pela Resolução CONAMA 371/2006;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual 53.037/2016 que institui e regulamenta o Sistema Estadual de Unidades de Conservação e institui a Câmara Estadual de Compensação Ambiental – CECA;

CONSIDERANDO que os regramentos da Resolução CONSEMA 01/2000 fundamentaram-se no procedimento estabelecido na já revogada Resolução CONAMA 02/1996, sendo hoje incompatível com os atuais atos normativos, os quais regulam de forma completa o procedimento administrativo e as regras administrativas para decisão quanto às medidas compensatórias decorrentes de empreendimentos de significativo impacto licenciados com EIA/RIMA;

RESOLVE:

Art. 1º - Revoga-se a Resolução 01/2000.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 13 de julho de 2017.

Maria Patrícia Mollmann
Presidente do CONSEMA
Secretária Adjunta do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ANEXO V
ITEM 5 DE PAUTA - Colaboração IPHAN.

RESOLUÇÃO xx/2017

Estabelece critérios e procedimentos administrativos para atuação dos órgãos ambientais no processo de licenciamento ambiental de competência estadual e municipal em colaboração ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN no exercício de suas competências de defesa dos bens culturais acautelados.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994,

CONSIDERANDO a competência do CONSEMA atribuída nos incisos II, III e IV do artigo 6º da Lei Estadual 10.330/1994 (Sistema Estadual de Proteção Ambiental);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos uniformes nos processos de licenciamento ambiental, em observância ao princípio da impessoalidade da Administração Pública e da segurança jurídica;

CONSIDERANDO a importância de colaboração entre os órgãos e entidades estaduais e federais nas ações de defesa do Meio Ambiente, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO que a Portaria Interministerial 60, de 24 de março de 2015, dos Ministérios de Estado do Meio Ambiente, da Justiça, da Cultura e da Saúde é aplicável apenas na esfera federal entre os órgãos signatários e outros a estes vinculados;

CONSIDERANDO que a defesa ao patrimônio histórico, artístico e arqueológico não encontra-se na esfera legal de competência dos órgãos ambientais licenciadores;

RESOLVE:

Art. 1º. Os órgãos licenciadores estaduais e municipais, no território do Rio Grande do Sul, devem instar o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN a se manifestar no âmbito do processo de licenciamento ambiental, previamente a emissão da primeira licença do empreendimento, quando existirem bens culturais acautelados identificados na área de influência direta do empreendimento;

Art. 2º. Para os fins desta Resolução, entende-se por:

I - Licenciamento Ambiental: é o procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação, reforma, construção, recuperação, desativação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

II - Licença Ambiental: ato administrativo de natureza precária pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar, reformar, construir, recuperar,

desativar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental;

III - Estudos ambientais: documentos, laudos, pareceres, análises, entre outros elaborado por profissionais devidamente habilitados relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentados como subsidio para a análise da licença requerida;

IV – Área de Influência Direta (AID): Área cuja incidência dos impactos da implantação e operação do empreendimento ocorre de forma direta sobre os recursos ambientais, modificando a sua qualidade ou diminuindo seu potencial de conservação ou aproveitamento;

V – Órgão ambiental competente: o órgão estadual com atribuição do licenciamento ambiental, dentro de sua competência residual, ou os órgãos municipais, nas atividades definidas como impacto local;

VI – Órgão Interveniente: Órgãos e entidades incumbidos da elaboração de parecer sobre temas de sua competência, no âmbito do processo de licenciamento ambiental;

VII - Bens culturais acautelados: os bens tombados nos termos do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, os bens arqueológicos protegidos pela Lei Federal nº 3924, de 26 de julho de 1961, os bens registrados nos termos do Decreto Federal nº 3551, de 4 de agosto de 2000 e os bens valorados na Lei Federal nº 11.483, de 31 de maio de 2007;

Art. 3º. No início do procedimento de licenciamento ambiental, com vistas a obtenção da primeira licença ambiental do empreendimento, o empreendedor e o responsável técnico devem informar ao órgão ambiental competente sobre as possíveis intervenções em bens culturais acautelados.

Parágrafo Único. Nos caso de EIA/RIMA, este procedimento deverá ser realizado quando do pedido de Termo de Referência pelo Empreendedor.

Art. 4o. Informada a possível intervenção, deverá o requerente preencher a Ficha de Caracterização Ambiental – FCA, a qual será enviada pelo órgão ambiental ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, oportunizando sua manifestação no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da solicitação de manifestação.

§ 1o. No preenchimento da FCA, o empreendedor deverá declarar a anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou documento equivalente, na forma da legislação vigente e, no caso de se constatar omissão ou informação falsa, o órgão ambiental competente deverá informar às autoridades competentes para a apuração da responsabilidade do responsável técnico e empreendedor, na forma da legislação em vigor.

§ 2o. Em casos excepcionais e mediante requerimento justificado, o prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado pelo órgão ambiental licenciador pelo prazo de 15 (dez) dias.

§ 3o. Nos casos de EIA/RIMA, será oportunizado ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, a manifestação, antes da emissão do Termo de Referência, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis mediante requerimento justificado por mais 10 (dez) dias e, posteriormente a entrega dos estudos, no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis mediante requerimento justificado por mais 30 (trinta) dias.

§ 4o. Expirados os prazos estabelecidos será dado prosseguimento ao procedimento de licenciamento ambiental, sendo que a ausência de manifestação não importará prejuízo ao andamento do processo de licenciamento ambiental, nem para a expedição da respectiva licença.

Art. 5º. As condicionantes e medidas indicadas na manifestação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, para serem incorporadas à licença ambiental, deverão guardar relação direta com os impactos identificados nos estudos apresentados pelo empreendedor, decorrentes da implantação da atividade ou empreendimento e deverão ser acompanhados de justificativa prévia.

Art. 6º Os órgãos licenciadores ambientais estaduais e municipais deverão incluir em suas licenças ambientais como condicionante a obrigação legal do empreendedor de fazer a comunicação imediata do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN na hipótese de descoberta fortuita de quaisquer elementos de interesse arqueológicos ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático, na área do empreendimento, conforme previsto no art. 18 da Lei 3.924 de 26 de julho de 1961.

Art. 7º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, XX de XXX de 2017.

Maria Patricia Mollmann
Presidente do CONSEMA

ANEXO VI
ITEM 6 DE PAUTA - Faixa de domínio.

Resolução CONSEMA XX/2017

Estabelece critérios para o licenciamento de manutenção da vegetação nativa e exótica em faixas de segurança das Redes de Distribuição de Energia Elétrica.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994;

Considerando que a manutenção das faixas de segurança das Redes de Distribuição de Energia Elétrica, consideradas serviço de utilidade pública e/ou interesse social, é de suma importância para qualidade dos serviços ofertados pelas concessionárias de energia;

Considerando que a Anotação de Responsabilidade Técnica formaliza o compromisso do profissional com a qualidade dos serviços prestados, ficando o mesmo sujeito a fiscalização e aplicação das sanções penais;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica criada a Licença Única com o objetivo de licenciamento do manejo de vegetação nativa e exótica para a manutenção das faixas de segurança das Redes de Distribuição de Energia Elétrica no Estado do Rio Grande do Sul, bem como a eliminação de situações de risco iminente de queda e/ou interferência da vegetação na rede elétrica, consideradas serviço de utilidade pública e/ou interesse social, através da supressão, da roçada e/ou da poda da vegetação.

Art. 2º – A Licença Única aplica-se as Redes de Distribuição de Energia Elétrica até 38kv.

Art. 3º – A Licença Única para manutenção da vegetação das Redes de Distribuição de Energia Elétrica será unificada, abrangendo todas as Redes de Distribuição até 38kv da Concessionária, localizadas em áreas rurais ou urbanas.

Art. 4º - A largura da faixa de segurança será conforme ABNT NBR 15688:2012, sendo metade da largura para cada lado do eixo da Rede de Distribuição.

Art. 5º - A execução das atividades de manejo de vegetação para manutenção das faixas de segurança e acessos aos empreendimentos de infraestruturas das Redes de Distribuição Elétrica deve respeitar as seguintes condições:

I – A manutenção da vegetação, quando executada no Bioma Mata Atlântica deverá ser feita prioritariamente antes que a vegetação atinja o estágio médio de sucessão secundária, ou seja, antes que passe a formar material lenhoso.

II – A supressão, a roçada e/ou a poda da vegetação nativa secundária em estágio médio de regeneração no Bioma Mata Atlântica não deve executada além do estritamente necessário.

III - Antes do início das atividades de roçada, poda e/ou supressão de árvores, deve ser comunicado ao proprietário sobre a execução do mesmo, salvo em situações de emergência e onde os respectivos proprietários não estiverem presentes nos locais;

IV - Todos os profissionais envolvidos com a atividade de manejo de vegetação devem conhecer a legislação ambiental pertinente a sua área.

V - As motosserras utilizadas em qualquer atividade devem estar devidamente regularizadas perante o IBAMA no momento de sua utilização.

VI - O transporte regular das toras e lenha de árvores nativas dos exemplares suprimidos, de ocorrência natural ou plantadas, até um consumidor/beneficiador cadastrado, somente poderá ser realizado de forma legal, quando obrigatoriamente acompanhado do Documento de Origem Florestal – DOF. É permitido o uso destas toras e lenhas dentro da propriedade onde houve o manejo da vegetação, desde que não haja comercialização;

VII – Fica vedado o Uso do Fogo;

VIII - Antes da execução da poda ou da supressão de árvores, deve-se analisar a existência de ninhos de pássaros. Caso seja constatada sua presença, se o ninho se encontrar ocupado (com filhotes ou ovos), avaliar a possibilidade de adiamento do serviço. Caso o ninho esteja em um galho que não será podado, devem ser tomados todos os cuidados para que o mesmo não seja atingido; -

IX – As atividades realizadas não devem acarretar modificação no traçado original ou sua ampliação;

X – Está autorizado a realizar poda e supressão de espécies imunes e/ou ameaçadas sempre que as mesmas representarem risco eminente a manutenção da estabilidade das Redes de Distribuição, devendo haver

comunicação imediata ao órgão licenciador estadual;

XI – Está autorizado a realizar poda e supressão de jerivás ou de vegetação arbórea fora da faixa de segurança, sempre que as mesmas representarem risco eminente a manutenção da estabilidade das Redes de Distribuição, devendo haver comunicação imediata ao órgão licenciador estadual;

XII – Finalizado o serviço, recolher os resíduos que porventura tenham sido gerados no local, exceto os resíduos vegetais, que poderão ser depositados ao longo das Redes de Distribuição localizadas em áreas não urbanizadas, desde que não obstrua cursos d'água;

XIII – Em Áreas de Preservação Permanente, poderá ser realizado podas. A supressão, poderá ser executada quando estritamente necessário para garantir a manutenção e a segurança das Redes de Distribuição, desde que seja mantida a vegetação herbácea.

XIV – Fica autorizada a abertura de trilha ou picada para o acesso a realização de manejo de vegetação nos locais de acesso as Redes de Distribuição.

XV - Não incide a reposição florestal no manejo florestal para manutenção das faixas de segurança;

Art. 6º – O licenciamento florestal da manutenção das faixas de segurança das Redes de Distribuição até 38kv, será feito através da emissão da Licença Única, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Solicitação através do Sistema Online de licenciamento - SOL

II – Arquivo digital georreferenciado das Redes de Distribuição, no formato *shape file*, em coordenadas geográficas SIRGAS 2000 (xx,yyyyyy°), indicando o eixo e a respectiva faixa de segurança,

III – Profissional devidamente habilitado para realizar a supervisão ambiental das intervenções necessárias;

IV – Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional;

Art. 7º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.